



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 308/2002

DE, 14 DE MARÇO DE 2002

"Dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado, na forma da Lei e dá outras providências."

RANIEL ANTONIO CORTE, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para execução de programas administrativos na área de saúde e saneamento, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, em caráter excepcional e por tempo determinado, a contratação dos seguintes profissionais:

I – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

- a) – 01 (um) médico, com salário mensal de R\$ 2.600,00;
- b) – 01 (um) enfermeiro, salário mensal de R\$ 2.100,00;
- c) – 01 (um) odontólogo, salário mensal de R\$ 750,00;
- d) – 01 (um) atendente de saúde, 40 horas/semana, salário mensal de R\$ 330,00;
- e) – 01 (um) técnico de enfermagem, carga horária 20 horas/semana, salário mensal de R\$ 250,00;
- f) – 01 (um) atendente de consultório dentário (ACD), salário mensal de R\$ 350,00;
- g) – 11 (onze) agentes de saúde, remuneração mensal correspondente ao piso salarial da Prefeitura.

II – PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DA DENGUE

- a) 03 (três) agentes ambiental, salário mensal R\$ 234,00;
- b) 01 (um) supervisor de vigilância epidemiológica, salário mensal de R\$ 560,00.

III – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO - SAE

- a) 02 (dois) operador, com salário mensal de R\$ 360,00;
- b) 01 (um) técnico de saneamento, salário mensal de R\$ 360,00;
- c) 02 (dois) agente administrativo, salário mensal de R\$ 350,00;
- d) 02 (dois) auxiliar administrativo, salário mensal de R\$ 230,00;
- e) 02 (dois) guarda, salário mensal de R\$ 200,00.

§ 1º Os cargos tratados neste artigo são caracterizados como extra quadro e serão automaticamente extintos, quando do término das ações administrativas que os provocaram.

§ 2º As contratações serão efetuadas em atenção:

- a) no caso dos incisos I e II, com critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde e seleção feita pela Coordenadoria Municipal de Saúde, com interposição do Pólo Regional de Saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

b) no caso do inciso III, a seleção será feita pelo Governo Municipal levando em consideração a prática e a experiência do pessoal a ser contratado em serviço similar.

§ 3º - Conforme o caso, exigir-se-á do profissional a ser contratado, a apresentação de diploma de curso superior, passado por faculdade reconhecida pelo Ministério da Educação, além, de comprovação de registro dos mesmos, nos conselhos competentes.

§ 4º - O pessoal de que trata a alínea g, I, art. 1º desta lei, o critério da Coordenadoria Municipal de Saúde, fará jus ainda, a gratificação de produtividade correspondente a valores que variam de 10 a 30% da remuneração prevista.

Art. 2º Os profissionais tratados no inciso I, alíneas a, b e c poderão ser contratados conforme disposições constantes da alínea c, XVI, art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 034, de 13/12/2001.

Art. 3º O prazo da contratação estarão limitados à vigência, no âmbito do município, dos programas administrativos que as provocaram, devendo os contratos encerrarem-se, impreterivelmente, em 31 de dezembro de cada ano, mesmo em caso de aditamento.

Art. 4º As despesas decorrentes das contratações correrão à conta de dotações constantes da Lei Orçamentária Anual correspondente ao corrente exercício.

Parágrafo Único. Ocorrendo aditamento do contrato, com prorrogação do prazo, estendendo-o para o exercício de 2003 e subsequentemente, serão usados os créditos orçamentários próprios estabelecidos nas respectivas LOA's.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 13 de março de 2002.

RANIEL ANTONIO CORTE
PREFEITO MUNICIPAL